**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR LUIZ ANTONIO VIEIRA COELHO,** usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 2º do Artigo 254 do Regimento Interno.

**PROMULGA**

**L E I Nº 2.890** **DE, 22 DE MARÇO DE 2011.**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E INCISOS I, II, III, IV, V E VI DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.862 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.**

**ART. 1º** – Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.862/10, que passa a ter a seguinte redação:

**ART. 1º** – Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Município de Itaguaí – REGFIS, abrangendo débito tributário originário de Imposto Predial e Territorial Urbano de contribuinte pessoa física ou jurídica, cujo fato gerador tenha ocorrido até o exercício de 2010, inscrito ou não em dívida ativa, ainda que ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

**ART. 2º** – Altera o Art. 3º da Lei nº 2.862/10, que passa a ter a seguinte redação:

**ART. 3º** – A opção pelo REGFIS, implica na inclusão de débito tributário originário de Imposto Predial e Territorial Urbano dos últimos cinco anos ou do sujeito passivo e poderá ser solicitada até o dia 30/12/2011, mediante requerimento apresentado à Secretaria Municipal de finanças, obedecendo as condições estabelecidas nos incisos I e II, constantes do original deste Artigo.

**ART. 3º** – Altera os incisos I, II, III, IV, V e VI, do Artigo 4º da Lei nº 2.862/10, que passa a ter a seguinte redação:

**ART. 4º** - .....

**I** – desconto de 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única em até 15 (quinze) dias, contados do deferimento do pedido;

**II** – desconto de 90% (noventa por cento) para quitação total em até 03 (três) parcelas.

**III** – desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) para quitação total em até 06 (seis) parcelas;

**IV** – desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento do total devido em 12 parcelas;

**V** – desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento integral do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas; e

**VI** – desconto de 60% (sessenta por cento) para quitação total em mais de 24 (vinte e quatro) parcelas.

**ART. 4º** – Permanecem em vigor todos os artigos, incisos e parágrafos não alterados pela presente Lei.

**ART. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ITAGUAÍ, 27 DE ABRIL DE 2011.**

**LUIZ ANTONIO VIEIRA COELHO**
**VICE-PRESIDENTE**

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento
Vereadores: Luís Roberto Jesus - Presidente
Luís Antônio Vieira Coelho – Membro
Carlos Eduardo Kifer M. Ribeiro - Membro